



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI N° 2.183/2004, DE 14 DE MAIO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

Dispõe sobre: “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco do Estado de São Paulo S/A-Banespa, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais**”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com o Banco do Estado de São Paulo S/A-Banespa, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.

§ 1º - A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.

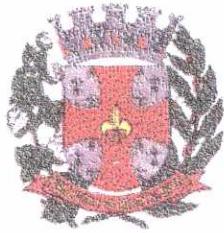
§ 3º - Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.

§ 4º - A autorização constante do “caput” do artigo 1º fica extensivo ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício dos Servidores Públicos Municipais deste Poder.

Artigo 2º - O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 1º – O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 2º - O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco do Estado de São Paulo S/A-Banespa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) da remuneração ou provento do servidor público municipal.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

Artigo 5º - O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

A blue ink signature of Marco Antônio Pereira da Rocha.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A blue ink signature of Solange Aparecida Malacrida Brocca.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretaria Municipal